Lei nº 377/56

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Até que se organize um plano definitivo dos loteamentos e arruamentos, em lei especial, para ser observado como aditivo ao código de construção (lei nº 20), serão exigidos, para os pedidos de novos loteamentos ou arruamentos, as condições seguintes:

a) as ruas terão um mínimo de 15(quinze) metros de largura;

b) os lotes terão um mínimo de 10(dez) metros de testada e duzentos e cinqüenta metros quadrados (250) de área, excetuadas os de contra-esquina, que terão um mínimo de 200 (duzentos) metros quadrados.

c) quando os novos arruamentos se destinarem a prolongar arruamentos já existentes, podem a critério da Prefeitura, ter a mesma largura dos arruamentos já existentes;

d) 10% (dez por cento) da área total dos novos loteamentos e arruamentos, deverão ser reservados para uso da prefeitura, sem indenização, para construção de praças, jardins, parques, escolas, hospitais, etc. A área a ser reservada devera ser escolhida e determinada pela prefeitura;

e) não serão exigidas as áreas da alínea "d", se se tratar de desmembramento de lotes;

f) deverão ser apresentados os planos técnicos das redes de água, esgotos, bem como os orçamentos dessas obras;

g) os interessados assinarão, no ato da aprovação dos planos de loteamentos e arruamentos, compromissos de construção de todas as obras necessárias aos loteamentos e arruamentos (redes de esgotos, água, escoamentos, meios-fios, calçamento arborização e passeio) obras essas a serem executadas nas épocas que forem fixadas posteriormente, pela prefeitura.

h) deposito das importâncias correspondentes ao orçamento dessas obras, se a prefeitura preferir realizar os serviços sob sua responsabilidade.

i) Portaria de aprovação do loteamento ou arruamento, depois de publicada, comprovam o cumprimento de todas as exigências regulamentares.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 03 de janeiro de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 2 de 08/01/1956